

LEI N.º 5.450 de 07 de janeiro de 1994

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MÁQUINA REGENERAÇÃO CAMPINESE, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, NESTE ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Loja Máquina Regeneração Campinense, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994 (1994) da Proclamação da República.

CICERO DE LIMA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Cunha
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.460 de 07 de janeiro de 1994

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DO GRUPO, O DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Grupo, com sede e foro na Quadra 25, Lote 18 no 113, Conjunto Viseux Surty, João Pessoa-PB.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994 (1994) da Proclamação da República.

CICERO DE LIMA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Cunha
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.461 de 07 de janeiro de 1994

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOSÉ VIEIRA DINIZ, COM SEDE E FORO, NESTE ESTADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994 (1994) da Proclamação da República.

CICERO DE LIMA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Cunha
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.462 de 07 de janeiro de 1994

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DOS MORADORES DO BAIRRO SALGADINHO, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE PATOS, NESTE ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Salgadinho, com sede e foro no Bairro Salgadinho, município de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994 (1994) da Proclamação da República.

CICERO DE LIMA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Cunha
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.463 de 07 de janeiro de 1994

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A RODOVIA PB-100, QUE DÁ ACESSO AO DISTRITO DE GALANTO E A URBANIZAÇÃO DE FAGUNDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominada "Avenida Trecho de Fagundes", a rodovia PB-100, que dá acesso ao Distrito de Galantó e à cidade de Fagundes.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994 (1994) da Proclamação da República.

CICERO DE LIMA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Ángelo Ferreira de Oliveira
Secretário de Infra-estrutura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 16.049 de 04 de janeiro de 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que constitui, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o art. 39, alínea "a" e "b", e art. 60, do Decreto-Lei nº 2.343, de 21 de julho de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.794, de 21 de maio de 1996,

DECRETA

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel nº 24, da Rua Lima Adauto, Centro, João Pessoa, capital do Estado, pertencente à JONAS ALEXANDRE FILHO, TSEI DA COSTA MORAES, a qual situa-se sobre um terreno com 10,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de comprimento no lado esquerdo, possuindo uma área de aproximadamente 300,00 metros quadrados de terreno, ocupando a área da alvenaria praticada em todo este terreno, limitando-se esta à direita com a casa nº 14, e ocupado com o imóvel nº 16; aos fundos com o prédio da Academia Paraibana de Letras, pela frente com a Praça Dos Adauto.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 1.596

João Pessoa, 16 de dezembro de 1993.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 160/93, de autoria do nobre Deputado ARNÓBIO VIANA, que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Grotão, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 152/93

PROJETO DE LEI Nº 160/93

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária dos Amigos
e Moradores do Grotão, e dá ou-
tras providências.

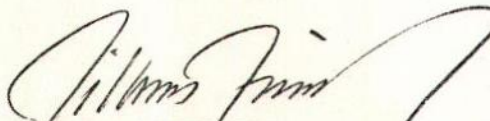
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Grotão, com sede e foro na Quadra 25, Lote 18 nº 133, Conjunto Glauce Burity, João Pessoa-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em
João Pessoa, 16 de dezembro de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

15 de 12 de 19 93

Em, 14 de 12 de 19 93

João Falcão
Presidente

Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente

Em 15 / 12 / 93

Plum
Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI Nº 160/93

Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras providências.

ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DO GROTAÃO, com sede e foro na Quadra 25, Lote 18, nº 133, Conjunto Glauce Burity, João Pessoa-PB.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário -
rio.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1993.

Arnóbio Viana
ARNÓBIO VIANA
LÍDER DO GOVERNO



CGC

TIV. PRINCIPAL
61.11

VÁLIDO
22088430

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
293908184-00

ÓRGÃO DO OPRE
42002 (0430100) - JOAO PESSOA

RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAC COMMUNIT DA DOS AMIGOS E MORADORES DE GROTÃO

NOME FANTASIA
AMIGOS

ENDEREÇO
L. CH. 05

NÚMERO
133

LDTE 18

CEP
59070

MUNICÍPIO/DISTRITO
GROTÃO

UF
PB

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do cartão padronizado do CGC

M920811



resolução Oficial Nº, Reticulador Indica Bônus de Alameda, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

RESOLVE promover pela carreira de Oficialia de 1ª Classe, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

RESOLVE promover pela carreira de Oficialia de 1ª Classe, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

RESOLVE promover pela carreira de Oficialia de 1ª Classe, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

RESOLVE promover pela carreira de Oficialia de 1ª Classe, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

RESOLVE promover pela carreira de Oficialia de 1ª Classe, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

RESOLVE promover pela carreira de Oficialia de 1ª Classe, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

SECRETARIAS DE ESTADO

SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 203, de 18 de agosto de 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

GOVERNO DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO WILSON LEITE BRAGA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

A UNIÃO COMPANHIA EDITORA

Diário Oficial

Editor
PAUL DE SOUZA

Endereço: BR 101 - Km 83 - Centro Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 84.000
Telefones: 271-1220 - Telex: 948420 - São Paulo - Paraná

Assinatura: Diário Oficial - 1983 - R\$ 2.500,00

Assinatura: Diário Oficial - 1983 - R\$ 2.500,00

Assinatura: Diário Oficial - 1983 - R\$ 2.500,00

RESOLVE promover, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

Portaria nº 203, de 18 de agosto de 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

RESOLVE promover, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

Assinatura: 1.879.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº 1.231, de 23 de agosto de 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

RESOLVE promover, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

Portaria nº 1.231, de 23 de agosto de 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

RESOLVE promover, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

Portaria nº 1.231, de 23 de agosto de 1983

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

RESOLVE promover, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

Portaria nº 1.231, de 23 de agosto de 1983

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Constituição do Estado,

RESOLVE promover, de acordo com o art. 11, da Lei nº 9.008, de 14 de julho de 1977, combinado com o art. 40, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, conforme proposta do Conselho de Promoção da Oficialia.

Assinatura: 1.879.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS DO TRIBUNAL

PORTARIA

nº 15 - de 22.08.83 - dispensando JOSÉ FERREIRA DE MOURA da função de Assistente do Gabinete do Conselheiro FÁBIO MARIZ SAIA.

EDITAIS E AVISOS

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARANAENSE

EDITAIS

Este apresenta ESTATUTO, sob o número de 001, em vigor, do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARANAENSE, para a Associação



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE REGISTRO



PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que de acordo com o que preceitua a Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de 26.08.83 foi registrado sob Nº 435552 do Livro A Nº 173 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DO CROTÃO - ACAMG, cujo inteiro teor consta de 03 (três) páginas que são devidamente rubricadas pelo Serviço de Registro e aqui anexadas, passando a fazer parte integrante desta Certidão de Registro.//////////

João Pessoa, 17 / fevereiro / 1983

O OFICIAL DO REGISTRO

KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO





João Costa de Oliveira
João Costa de Oliveira
Presidente



Na Ata da 1ª Reunião realizada às 20 horas do dia 10 de agosto de 1983, a quadra 25 lote 18 nº 133, com a presença das seguintes pessoas: João Costa de Oliveira, M^{re} de Fátima da Silva Oliveira, M^{re} Edite Faneza Santos, Luciano Costa de Oliveira, Gláudio Santo da Silva, José Rodrigues de Paiva, Cicero Costa de Oliveira, Rosa Severina de Oliveira, Manoel do Nascimento Santos, Basílio Barba da Silva, Maurício Rodrigues de Vasconcelos, M^{re} de Fátima Nunes Vasconcelos, Manoel Brasil Neto, M^{re} Pereira Cipriano, Saluano Benício de Costa, José Sales Benício da Costa. As mesmas reuniões resolveram fundar a Associação Comunitária dos Amigos e moradores do Gratão, A.C.A.M.G. A qual se regenerará pelo presente estatuto.

João Costa de Oliveira

Associação Comunitária dos Amigos e moradores do Gratão - A.C.A.M.G. Estatuto.

Art. 1º) - A associação comunitária dos Amigos e moradores do Gratão A.C.A.M.G., fundada no dia 10/08/83, com sede na quadra 25 lote 18 nº 133, Conjunto do Gratão, na cidade de João Pessoa, constitui-se de uma pessoa jurídica de direito civil privado de âmbito regional, sem fins lucrativos, sendo por tempo indeterminado, se regenerará pelo presente estatuto.

Art. 2º) A Associação tem por finalidade:

a) - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da comunidade.

b) - Promover, congregar, realizar, defender, criar, manter as atividades sociais, culturais, recreativas, econômicas e bem estar da comunidade com solidariedade, ação e trabalho.

c) - ter presente as bases filosófico-constitucional da democracia brasileira, vinculada a liberdade com responsabilidade.

d) fundar cursos profissionalizante, ensino técnico, como também promover as artes.

E S T A T U T O

- Art. 1º) - A Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Grotão ACAMG, fundada no dia 10/08/1983, com sede na quadra 25 lote 18 nº 133 no conjunto Grotão, na cidade de João Pessoa, constitui-se de uma pessoa Jurídica de Direito Civil privado de âmbito regional, sem fins lucrativos, sendo por tempo indeterminado, se regerá pelo o presente estatuto.
- Art. 2º) - A Associação tem por finalidade:
- a) - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da comunidade.
 - b) - Promover, congregar, realizar, defender, criar, manter os encargos sociais culturais, recreativos, econômico e bem estar da comunidade com solidariedade ação e trabalho.
 - c) - Ter presente as bases filosófico-constitucional da democracia Brasileira, vinculada a liberdade com responsabilidade.
 - d) - Fundar cursos profissionalizante, ensino técnico, como também promover as artes.
 - e) - Colaborar com entidades públicas municipais, estaduais, federais, como também empresas privadas a níveis nacionais para o desenvolvimento da comunidade.
- Art. 3º) - Em caso de extinção da "ACAMG" seus bens serão incorporados ao patrimônio da casa da Vovozinhas-nesta.
- Art. 4º) - Serão associados todos comunitários que não tenha sido condenados pela justiça comum e proposta aprovada pela diretoria, e que tenham idoneidade moral que proponha-se a defender, fortalecer e reivindicar os direitos da comunidade.
- a) - A Associação será constituída por número de associados, ilimitados, sem distinção de cor e sexo, nacionalidades e credo político ou religioso, porem que zele pela comunidade.
 - ~~b) - Podem ser sócios comunitários a partir dos 14 anos de idade, sem participação nas assembleias, como também votar e ser votado, usufruindo apenas das promoções festivas, sociais e culturais da "ACAMG".~~

Art. 59) - Os sócios se dividem nas categorias:

Fundadores: os que compareceram a reunião de fundação.

Efetivos: Os posteriormente admitidos e que pagam as mensalidades estabelecidas.

Honorários: Os que associados ou não pela diretoria tiveram prestados relevantes serviços à comunidade.

Juvenis: Os menores de 18 e maiores de 14 anos.

Art. 69) - São deveres dos associados:

- a) - prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito comunitário comparecendo às assembleias dando suas sugestões para melhoria da comunidade, colaborando e contribuindo com as mesmas.

Art. 79) - São direitos dos associados:

- a) - Propor a admissão do sócio, votar e ser votado e concorrer para cargos e funções.
- b) - Beneficiar-se dos serviços jurídicos e assistenciais.

Art. 89) - A Assembleia geral será convocada por edital publicado nos jornais, ou colocado na sede da "ACAMG" 8 dias antes da sua realização.

Art. 99) - A ACAMG não remunerará sua diretoria não distribuindo lucros nem dividendos a qualquer título.

Art. 109) - A Assembleia geral será convocada de acordo com o Art. 89 para eleger pelo período de 5 anos o Presidente, membros do conselho deliberativo, que tem a finalidade eleger a diretoria executiva, também com a aprovação do conselho fiscal e conselho consultivo.

- a) - O Conselho fiscal é eleito pelos membros do conselho consultivo e o conselho consultivo é formado pelos presidentes de times de futebol existentes na comunidade precisar de nenhuma aprovação do conselho deliberativo mas que possa provar por 10% dos associados que existe, por mais de um mês que tenha jogado em comunidades vizinhas com a finalidade de apresentar a nossa comunidade.

Art. 119) - Ficam eleitos os componentes organizacional da "ACAMG" a compor-se de:

Conselho deliberativo, diretoria executiva, conselho fiscal, presidente de Honra e departamentos diversos.

- a) - Conselho deliberativo terá a finalidade de eleger a diretoria executiva, presidente e vice-presidente, 1º secretário 2º secretário, 1º tesoureiro 2º tesoureiro.

Art. 129) - Conselho fiscal tem por finalidade manter a diretoria executiva informada de todos os dados e prestação de contas.



Art. 139) - Será considerado vago o cargo de diretoria te, faltar a 3 reuniões sem justificativa.

Art. 149) - A Assembléia é o órgão soberano nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presente.

Art. 159) - As atribuições e a competência dos diretores constam no regimento interno.

Art. 169) - Os sócios fundadores de acordo com o Art. 59 terão prioridade de continuarem na associação mesmo que estes se desloquem para outra comunidade também tendo os direitos de serem lembrados em data de aniversário da associação.

Art. 179) - Contribuições, bens moveis imoveis donativos verbas especiais, serão usados em beneficio da comunidade de acordo com os Art. 29 paragrafo (B), Art. 79 paragrafo (B).

Art. 189) - Compareceram a reunião de fundação da associação as seguintes pessoas:

JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA EDITH FONSECA PONTES, LUCIANO COSTA DE OLIVEIRA, OTAVIO SANTANA DA SILVA, JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA, CICERO COSTA DE OLIVEIRA, ROSA SEVERINA DE OLIVEIRA, MANOEL DO NASCIMENTO SANTOS, BASILIO BARROS DA SILVA, MAURICIO RODRIGUES DE VASCONCELOS.

JOÃO PESSOA 10 de AGOSTO de 1983

JOSE SOARES MADRUGA

Presidente do Conselho Deliberativo

JOÃO COSTA DE OLIVEIRA

Presidente Executivo

ANTÔNIO BARROSO PONTES FILHO

Presidente de Honra



ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
DIRETORIA DO FORUM

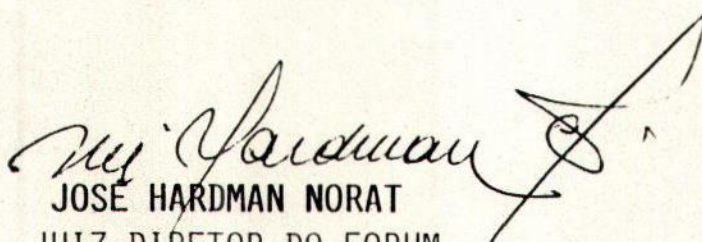


ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DO GROTÃO, com Sede localizada na Quadra 25, Lote 18, Nº 133, Conjunto Glaucé Burity, nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CGC/MG Nº 08.558.769/0001-31, está em pleno funcionamento, desde 10 de agosto de 1983, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua Diretoria, com mandato de 1991 à 1995, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta moral dos Membros.

PRESIDENTE:	LUCIANO COSTA DE OLIVEIRA, CI Nº 751.742 SSP/PB; CPF Nº 293.908.184-00; Endereço residencial: Quadra 04, Lote 01, Nº 42, Conjunto Glaucé Burity.
VICE-PRESIDENTE	LUCIANO FELIX FEITOSA, CI Nº 1.078.802 SSP/PB; CPF Nº 437.167.684-72; Endereço residencial: Quadra 16, lote 34, Nº 52, Conjunto Glaucé Burity.
TESOUREIRO	ANTONIO MARQUES DA SILVA, CI Nº 577.843 SSP/PB; CPF Nº 205.458.514-91; Endereço residencial: Quadra 21, Lote 20, Nº 235, Conjunto Glaucé Burity.

DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DA CAPITAL, em João Pessoa, 30 de setembro de 1993.


JOSE HARDMAN NORAT
JUIZ DIRETOR DO FORUM



ESTADO DA PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 160 Sob No 160

EM, 15 / 12 / 93

[Signature]

Publicado no Diário do

Legislativo do Dia 1 / 12 / 93

de 19 93

EM 15 / 12 / 93

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 15 / 12 / 93

[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 160/93

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DO GRO-
TÃO, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.

AUTOR: DEPUTADO ARNÓBIO VIANA

RELATOR:



P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Acosta-se aos Projetos e Matérias em estudo nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 160/93, de autoria do eminente deputado estadual, Sr. Arnóbio Viana, onde o mesmo intenta o Reconhecimentos de Utilidade Pública da Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Grotão.

O Projeto em estudo, além de instruído com toda a documentação exigida regimentalmente para o seu prosseguimento, e aprovação, encontra-se o mesmo em obediência a todos os trâmites Legislativos.

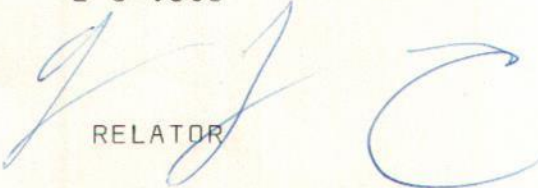
É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Vislumbramos uma justa e necessária iniciativa por parte do Ilustre Parlamentar, que visa a organização e o reconhecimento da presente entidade pelos órgãos governamentais, a fim da obtenção dos seus interesses sociais comunitários.

Para tanto, não encontrando qualquer impedimento de ordem Constitucional ou Legal, voto pela aprovação do mesmo, tal como acha-se redigido e, encaminho-o a apreciação dos meus pares.

É o Voto


RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

11.02.

III - PARECER DA COMISSÃO

Analisando o conteúdo da presente matéria e sua iniciativa, verificamos sua total procedência e oportunidade na apresentação, pois, cabe ao parlamentar manter o zelo e a proteção de sua comunidade no âmbito social.

Para tanto, reconhecendo a Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade do presente feito, além do mesmo possuir uma boa Técnica Legislativa, somos favoráveis à sua aprovação, mediante os votos dos presentes e, acatando-se o voto do Sr. Relator.

É o Parecer.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO